



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## EDITAL DE CHAMADA Nº 035/2011

Manaus, 27 de dezembro de 2011

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM**, convoca o candidato abaixo, habilitado através do Concurso Público homologado pela Portaria nº 0060/2005-GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado edição de 09/06/2005 e nomeado através do Decreto de 20/12/2011, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, para comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, à **Av. André Araújo, nº 701, Bairro Aleixo**, no período de **27/12/2011 a 16/01/2012**, das 08:00h às 11:00h ou das 14:00h às 16:00h, para os procedimentos exigidos para a posse e o exercício do cargo, em conformidade com a Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas).

nº de Ord	Nome do Candidato	Classificação
<b>Município: Urucurituba</b>		
<b>Cargo: Vigia</b>		
1	Jocival de Almeida Gama	2º

  
**JOSE DUARTE DOS SANTOS FILHO,**  
Secretário de Executivo.

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 20 de dezembro de 2011

Número 32.217 ANO CXVII

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 131.999, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

INCORPORA a legislação tributária do Estado os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes SINIEF celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar a legislação tributária do Estado os Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes SINIEF celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e o que mais consta do Processo n.º 6536/2011 - Casa Civil.

#### DECRETA:

Art. 1.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes atos:

I - Protocolos ICMS 31 e 33, ambos de 28 de abril de 2011, publicados no Diário Oficial da União - DOU de 03 e 06 de maio de 2011, respectivamente;

II - Convênio ICMS 43, de 12 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13 de maio de 2011, celebrado na 161.ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de maio de 2011;

III - celebrados na 142.ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 08 de julho de 2011:

#### a) Convênios ICMS:

1. 51, 58 e 59, todos de 08 de julho de 2011, publicados no Diário Oficial da União - DOU de 13 de julho de 2011;

2. 54, 55 e 70, todos de 08 de julho de 2011, publicados no Diário Oficial da União - DOU de 13 de julho de 2011 e ratificados pelo Ato Declaratório n.º 11, de 02 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 03 de agosto de 2011;

#### b) Protocolos ICMS 38, 39, 40, 41 e 44, todos de 08 de julho de 2011, publicados no Diário Oficial da União - DOU de 15 de julho de 2011;

c) Protocolos ICMS 51 e 53, ambos de 08 de julho de 2011, publicados no Diário Oficial da União - DOU de 20 de julho de 2011;

d) Ajustes SINIEF 5 e 6, ambos de 08 de julho de 2011, publicados no Diário Oficial da União - DOU de 13 de julho de 2011;

IV - o Convênio ICMS 72, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2011, celebrado na 163.ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada dia 15 de julho de 2011, em Brasília, DF, e ratificado pelo Ato Declaratório n.º 12, de 03 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 04 de agosto de 2011;

V - celebrados na 164.ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de agosto de 2011:

a) Convênio ICMS 79, de 05 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 08 de agosto de 2011;

b) Ajuste SINIEF 7, de 05 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 08 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O arrematário dos atos ora incorporados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Fica a SEFAZ autorizada a expedir as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso de convênios de benefícios fiscais, a partir de sua ratificação nacional, quanto aos outros convênios, protocolos e ajustes SINIEF, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4.º Ficam revogados as disposições contrárias a este Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2011

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado do Amazonas

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

#### ANEXO ÚNICO:

CONVÊNIOS ICMS, PROTOCOLOS ICMS E AJUSTES SINIEF

#### CONVÊNIOS ICMS

N.º	EMENTA
43/11	Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 78/94, que trata sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.
51/11	Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).
54/11	Altera o Convênio ICMS 108/08 que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014.
55/11	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas operações internas com gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar da rede pública de ensino adquiridos de produtores rurais, cooperativas ou associações.
58/11	Altera o Convênio ICMS 115/03 que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.
59/11	Estabelece normas relativas ao equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), às empresas interventoras e às empresas usuárias.
70/11	Revênia procedimentos prorroga o prazo para entrega de relatórios previstos no § 7.º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07 e dispensa a cobrança de acréscimos legais referente à correção das informações sobre as operações ocorridas em abril de 2011.
72/11	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.
79/11	Altera o Convênio ICMS 117/04, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica.

#### PROTOCOLOS ICMS:

N.º	EMENTA
31/11	Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso ao Protocolo ICMS n.º 188/10, que institui a obrigatoriedade de utilização do documento Capa de Lote Eletrônica - CL-E para as unidades federadas que especifica.
33/11	Altera o § 4.º da cláusula 2.ª do Protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.
38/11	Altera o Protocolo ICMS 20/05 de 11 de julho de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.
39/11	Altera o Protocolo ICMS 26/04 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.
40/11	Altera o Protocolo ICMS 3/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.
41/11	Adia o início da vigência da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, pelo critério de CNAE, prevista no Protocolo ICMS 42/09, para as Empresas de Jorjais.
44/11	Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe ao Protocolo ICMS 29/11, que dispõe sobre o transporte interno e interestadual de bens entre estabelecimentos da Tecnologia Bancária S.A.

61/11	Adesão do Estado do Amazonas ao Protocolo ICMS 93/10, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Circulação de Documentos Fiscais Eletrônicos-SCD-e e o intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.
53/11	Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autôpeças.

#### AJUSTES SINIEF:

N.º	EMENTA
5/11	Dispõe sobre a autorização para a utilização do Bilhete de Passagem Rodoviário confeccionados e autorizados nos moldes descritos no Convênio SINIEF 5/89, na redação anterior à publicação do Ajuste SINIEF 1/11, até que seja exaurido o prazo de uso dos estoques do referido documento fiscal.
6/11	Prorroga prazo para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB relativo às disposições do Ajuste SINIEF 7/05.
7/11	Dispõe sobre a concessão de regime especial nas operações de venda de mercadorias realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos.

#### DECRETO N.º 32.000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

DECLARA de interesse social, para fins de desapropriação, a área que especifica.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de dezembro de 1962,

#### DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 2.º, inciso V, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de dezembro de 1962, uma área de terras situada no Município de Guajará - Rua Turibio Oliveira, com uma Área de 143.525,25m² e Perímetro de 2.219,16m, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Com Travessa do Igarapé Grande, na Coordenada N=9165073,64 e E=766077,84 por duas linhas entre os pontos P-01/P-02, nos respectivos azimutes e distâncias de 113°2'28" - 61,83m, 118°37'41" - 90,00m; com a Rua Turibio de Oliveira, por uma linha entre os pontos P-03/P-04, no azimute de 27°59'20" e na distância de 15,00m; seguindo com os diversos moradores entre os pontos P-04/P-05/P-06/P-07/P-08/P-09/P-10/P-11/P-12, nos azimutes e distâncias de 117°53'16" - 160,00m, 29°31'13" - 34,00m, 113°56'33" - 100,00m, 209°23'29" - 55,00m, 211°11'45" - 150,00m, 136°20'03" - 160,00m, 41°01'03" - 77,00m, 132°43'29" - 165,00m;

II - LESTE: Com Avenida de Paula Bastos, na Coordenada N=9164587,91 e E=766647,88 por uma linha entre os pontos P-12/P-13, no azimute de 221°52'01" - 150,00m;

III - SUL: Com Várzea do Igarapé Grande, na Coordenada por três linhas entre os pontos P-13/P-14/P-15/P-16, nos respectivos azimutes e distâncias 311°58'34" - 150,00m, 310°47'19" - 130,00m, 306°55'21" - 500,00m;

IV - OESTE: Com Travessa do Igarapé Grande, na Coordenada N=9164961,74 e E=765938,20 por nove linhas entre os pontos P-16/P-17/P-18/P-19/P-20/P-21/P-22/P-23/P-24/P-01, nos respectivos azimutes e distâncias de 330°50'27" - 9,67m, 07°44'09" - 21,24m, 16°15'17" - 33,65m, 33°20'53" - 35,67m, 52°56'11" - 29,12m, 71°22'35" - 24,26m, 76°57'49" - 19,91m, 96°23'56" - 20,82m, 105°18'29" - 27,11m.

Art. 2.º Fica a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB autorizada a promover a desapropriação de que trata este Decreto, e a realizar todas as ações atinentes à construção de habitações populares. §

### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

II - NOMEAR, a contar de 05 de dezembro de 2011, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANDREZA MAIA DA SILVA BOTELHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2011.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 8861/2011-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 18 de novembro de 2011, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CLÊNISON SOUZA DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, constante da Lei Delegada n.º 116, de 18 de maio de 2007.

II - NOMEAR, a contar de 18 de novembro de 2011, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **HALINE PEREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2011.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 8939/2011-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de novembro de 2011, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EPITÁCIO SIQUEIRA DE PAIVA** do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Prisional, AD-1, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, constante do Anexo Único, PARTE 2 - SISTEMA PENITENCIÁRIA, da Lei Delegada n.º 76, de 18 de maio de 2007.

II - NOMEAR, a contar de 1.º de novembro de 2011, nos termos do Artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ELOI PINTO DE ARAÚJO**, para exercer o cargo de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2011.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 9.137/2011 - CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 04 de novembro de 2011, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DIEGO AUGUSTO VALENTE RODRIGUES**, do cargo de provimento em comissão de Procurador Chefe, AD-1, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS, constante do Anexo I, da Lei n.º 3.127, de 10 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 14 de maio de 2007;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de dezembro de 2011, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MÁRIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR**, para exercer o cargo de provimento em comissão da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2011.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO PROFERIDA PELA JUÍZA DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, nos autos da Ação Ordinária n.º 0252926-03.2011.8.04.0001, determinando a nomeação do autor, para o cargo de Vigia, do Município de Urucurituba, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Promoção n.º 1.735/2011-PJC (fls. 03 a 06 - Casa Civil), encaminhada pelo Ofício n.º 2.284/2011 - GPGE (fls. 02 - Casa Civil), e o que mais consta do Processo n.º 9.054/2011 - Casa Civil, resolve

NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercer cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o candidato abaixo especificado:

N.º de Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Município: URUCURITUBA		
Cargo: VIGIA		
1	JOCIVAL DE ALMEIDA GAMA	2.º

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2011.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, considerando o que consta no Processo n.º 4013/2011 - CASA CIVIL, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADO, nos termos do artigo 57, I, § 1.º da Lei n.º 1.823, de 28 de dezembro de 1987, o afastamento do servidor **LUIS ANTÔNIO DE ARAÚJO PINTO**, Matrícula n.º 131.226-08, ocupante do cargo de Professor Assistente Nível I, do Quadro Efetivo da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, a fim de cursar estágio de pesquisa na Universidade de Passau/Alemanha, como atividade do curso de Doutorado em Clima e Ambiente, em convênio entre a Universidade do Estado do Amazonas - UEA e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, pelo período de 13 (treze) meses, a contar de 31 de maio de 2010, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2011.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DIÁRIO OFICIAL**

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892  
1ª CIRCULAÇÃO: 15.11.1893

**JAMIL SEFFAIR**  
Diretor Presidente

**MÁRIO JORGE CORREA**  
Diretor Técnico

**MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS**  
Diretora Administrativo/Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da  
**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

OFICINAS: Rua Telé, N.º 86 - Centro (antiga Dr. Machado)  
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas  
TELEFONES: 3633-1697 / 1125 / 1885  
FAX: (92) 3633-3148

**ASSINATURA ANUAL**

BALCÃO..... R\$ 850,00  
CORREIO ..... R\$ 1.680,00

**PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 3,00**



**DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2007.4.01355-AMAZONPREV (9035/2011-CASA CIVIL), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de novembro de 2011, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, **IRENE DE MELO MONTEIRO** no cargo de Professor, 6.ª Classe, ED-ADC-VI, Referência D, Matrícula n.º 016.479-88, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotado na Escola Estadual "Senador Cunha Melo", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$807,63 (oitocentos